

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

1ª Reunião Extraordinária 15 de Fevereiro de 2023 às 14:00 horas no Plenário José Bonifácio.

Presidente: Deputado Gilmaci Santos

Item	Proposição	Autor	OBJETO	Relator	Voto	Vista
1	Projeto de lei 181/2017	Deputado Edmir Chedid	Altera dispositivos da Lei nº 6.374, de 1989, para instituir isenção do ICMS na aquisição de motocicletas destinadas ao serviço de transporte.	Deputado Dirceu Dalben	favorável ao projeto, na forma do substitutivo proposto pela CCJR	
2	Projeto de lei 834/2019	Deputado Thiago Auricchio	Altera a Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.	Deputada Dra. Damaris Moura	favorável, com emenda	
3	Projeto de lei 1236/2019	Deputado Cezar	Torna obrigatória a realização de exames para diagnósticos precoces e tratamentos do câncer de mama nos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual.	Deputado Alex de Madureira	favorável	
4	Projeto de lei 1270/2019	Deputado Rodrigo Moraes	Institui o Programa Novo Ciclo.	Deputada Dra. Damaris Moura	favorável	
5	Projeto de lei 7/2020	Deputada Janaina Paschoal e Deputada Leticia Aguiar	Veda o uso de recursos públicos em publicidade e/ou propaganda governamental e institucional fora das hipóteses constitucionais.	Deputada Dra. Damaris Moura	favorável ao projeto e à emenda nº 1	

6	Projeto de lei 19/2020	Deputado Rafa Zimbaldi	Torna obrigatória a divulgação da ação de bater palmas para reencontro de crianças perdidas em locais de aglomeração de pessoas.	Deputada Dra. Damaris Moura	favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJR	
7	Projeto de lei 550/2020	Deputado Marcio Nakashima	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado as feiras livres e institui o "Dia Estadual do Feirante".	Deputada Dra. Damaris Moura	favorável	
8	Processo 8009/2008	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.FJB 3417/08 - TC 20246/026/97 - Julgou irregular o contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Berton Construtora Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, por não caber mais a sustação dos efeitos do contrato, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos	
9	Processo 4673/2010	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. 1204/2010 - TC-005527/026/07 - Contas anuais da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, relativas ao exercício de 2007.	Deputado Alex de Madureira	propondo PDL, que reconhece a decisão do TCE e solicita expedição de ofícios à PGE e ao MP, para medidas cabíveis	
10	Processo 3349/2011	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of.1271/2011 - TC-3959/026/06 - Julgou irregular as contas anuais da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador-CERET.	Deputada Dra. Damaris Moura	propondo PDL, que reconhece a decisão do TCE e solicita expedição de ofícios à PGE e ao MP, para adoção das medidas cabíveis	
11	Processo 4543/2016	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.CCM 3711/2016 - TC-44302/026/12 - Julgou irregular a execução contratual relativa ao Contrato firmado entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a empresa Econsul Planejamento e Construção Brasil Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos	

12	Processo 4825/2018	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.C.SEB 847/2018 - TC-000502/008/10 - Julgou procente representação da Construtora PEZZATI Ltda. sobre irregularidades na tomada de preços que antecedeu o contrato celebrado entre UNESP-Campus Bauru e Mileto Engenharia e Comércio Ltda.	Deputado Alex de Madureira	que concorda com a decisão do TCE, solicita envio de ofício ao MP, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos
13	Processo 3699/2019	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.ECR 757/2019 - TC-44261/026/09 - Julgou irregular o contrato celebrado entre a Fundação Parque Ecológico de São Paulo e a empresa Notrre Dame Seguradora S.A.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, por não caber mais a sustação dos efeitos do contrato, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos
14	Processo 3732/2019	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.ECR 781/2019 - TC-7600/026/11 - Julgou irregular o contrato celebrado entre a Fundação para o Remédio-FURP e a empresa Power Segurança e Vigilância Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, por não caber mais a sustação dos efeitos do contrato, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos
15	Processo 6008/2019	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CGCRRM 1176/2019 - TC-31232/026/08 - Julgou irregulares os termos de rerratificação, os termos de reajuste, os termos de prorrogação e os termos aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Guilherme Álvaro e a empresa Unihealth Logística Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos

16	Processo 6144/2019	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.CCM 1866/2019 - TC-44062/026/08 - Julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato celebrado entre a Fundação Butantan e a empresa Construtora Pillaster Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos
17	Processo 6145/2019	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CGC-SEB 951/2019 - TC-11545.989.17-0, TC-12668.989.17-1 e TC-12794.989.17-8 - Julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato celebrado entre a Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino da Região Norte 1, e a empresa Beija Flor Locadora de Veículos Ltda. - EPP.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos
18	Processo 8804/2019	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CG.C.DER 2182/2019 - TC-01516/002/08 - Julgou irregulares os Termos aditivos celebrados entre a Universidade Estadual Paulista - UNESP e a empresa Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofício ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos
19	Processo 120/2020	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CG.C.DER 2399/2019 - TC-0746/026/14 - Julgou Irregular o Balanço Geral do exercício de 2014 da Superintendência do Trabalho Artesanal Nas Comunidades - SUTACO.	Deputada Dra. Damaris Moura	propondo PDL, mantendo a decisão do TCE e solicitando expedição de ofícios à PGE e ao MP, para adoção das medidas cabíveis

20	Processo 149/2020	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CG.C.DR 73/2020 - TC-10.989.16-8 e TC-8488.989.15-3 - Julgou irregulares o pregão e o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Administração, e a empresa Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli - EPP.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos
21	Processo 152/2020	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. GCRMC 2209/2019 - TC-26894/026/13 - Julgou irregulares a concorrência e o contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e a empresa Val Rocha Engenharia Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, por não caber mais a sustação dos efeitos do contrato, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos
22	Processo 657/2020	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.CCM 3730/2019 - TC-7787/026/15 - Julgou irregulares o Pregão Eletrônico, o contrato e o 1º Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a empresa SQL Intelligence Consultoria Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos
23	Processo 849/2020	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. GCRMC 188/2020 - TC-23511/026/12 - Julgou irregular a execução contratual entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e o Consórcio Prima Acqua.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, por não caber mais a sustação dos efeitos do contrato, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos

24	Processo 3/2021	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of CGCRRM 1120/2020 - TC-11747/026/14 - Julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato celebrado entre a Fundação Butantan e a empresa Construteckma Engenharia S/A.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos
25	Processo 749/2021	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CGC.SEB nº 25/2021 - eTC-41669/026/12 - Julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado entre a Fundação Butantan e a empresa Schott Brasil Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos
26	Processo 1552/2021	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CGC.DER 768/2020 - TC-011016.989.17-0 e TC-019387.989.19-7 - Julgou irregulares a execução e o Termo Aditivo celebrados entre o Instituto de Botânica IBT e a empresa GPMRV Segurança e Vigilância Eireli	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos
27	Processo 1919/2021	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. GCRMC 113/2021 - TC-018388.989.17-0, TC-015013.989.16-5, TC-018705.989.17-6 e TC-009312.989.20-5 - Julgou irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o 1º Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa UP Serviços de Motofrete e Comércio de Peças Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos
28	Processo 2183/2021	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. GCRMC 226/2021 - TC-01949.989.17-2 - Julgou irregulares as Contas apresentadas pela Companhia Docas de São Sebastião, relativas ao exercício de 2017.	Deputada Dra. Damaris Moura	propondo PDL, mantendo a decisão do TCE; expedição de ofícios à PGE e ao MP, com posterior arquivamento dos autos

29	Processo 5822/2021	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CGC.ARC nº 438/2021 - eTC-4321.989.15, eTC-5753.989.15 e eTC-23693.989.19 - Julgou irregulares o Pregão e o Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e a empresa CTL Engenharia Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, com posterior arquivamento dos autos
30	Processo 3726/2022	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CGCRRM nº 120/2022 - eTCs-14915.989.16, 15226.989.17 e 20517.989.18 - Julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, celebrados entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.	Deputado Delegado Olim	que concorda com a decisão do TCE e, por estar exaurida referida avença, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos
31	Processo 6038/2022	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.ECR 856/2022 - TC-18301/026/12 - Julgou irregulares os termos aditivos firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e a empresa Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos
32	Processo 6416/2022	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. GCRMC 904/2022 - TC-2897.989.18-2 - Julgou irregulares as Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino - FAPE, referentes ao exercício de 2018.	Deputada Dra. Damaris Moura	propondo PDL, que reconhece a decisão do TCE e solicita expedição de ofícios à PGE e ao MP, para adoção das medidas cabíveis
33	Processo 7892/2022	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.ECR 1151/2022 - TC-15238/989/18 e TC-16154/989/18 - Julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Mauá, e a empresa WF Serviços Terceirizados Ltda.	Deputado Delegado Olim	que concorda com a decisão do TCE e, por estar exaurida referida avença, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos

34	Processo 7918/2022	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. CGC-SEB 922/2022 - TC-39766/026/15 - Julgou irregulares a concorrência e o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a empresa 2N Engenharia Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos	
35	Processo 8266/2022	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.CCM 1402/2022 - TC-30408/026/11 - Julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e a empresa ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construção Ltda.	Deputada Dra. Damaris Moura	que concorda com a decisão do TCE e, uma vez que o contrato se encontra exaurido, solicita envio de ofícios à PGE e ao MP, com cópia deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos	
36	Processo 8334/2022	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Of. C.CCM 1516/2022 - TC-5837/06/10 - Julgou irregulares os termos aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina.	Deputado Delegado Olim	que concorda com a decisão do TCE e, por estar exaurida referida avença, solicita envio de ofícios ao MP e à PGE, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, com posterior arquivamento dos autos	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

PAUTA PARA DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA

1ª Reunião Extraordinária 15 de Fevereiro de 2023 às 14:00 horas no Plenário José Bonifácio.

Presidente: Deputado Gilmaci Santos

Item	Proposição	Autor	OBJETO	Relator	Voto	Vista
37	Moção 154/2022	Deputado Campos Machado	(CONCLUSIVA) Apela ao Sr. Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, assim como aos demais membros daquela Casa Legislativa, para que rejeitem as medidas de redução do ICMS sobre a gasolina, gás e diesel apresentadas pelo Governo Federal.	Deputado Dirceu Dalben	favorável, conclusivamente	

NOTA DA SECRETARIA: O PL 181/17 está sendo pautado novamente (foi aprovado em 8/11/22) pois, por um lapso, no voto do Relator não foi citado o substitutivo proposto pela CCJR.

Para ciência dos Srs. Deputados, a correspondência encaminhada à Comissão, pela Presidência da Casa:

- Ofício nº 502/2022 - GS, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, encaminhando, para o cumprimento do disposto no artigo 10, da Lei nº 12.685, regulamentado pelo artigo 10 do Decreto nº 54.179, informações referentes aos créditos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, concedidos aos consumidores no período de maio a agosto de 2022.

- Mensagem Eletrônica recebida do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando decisão referente à promoção de arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob n. MP. 66.0695.0000910/2022, (Objeto: Eventuais irregularidades envolvendo o Pregão Eletrônico n. 010/09 e o contrato n. 09/09 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Campinas) e a empresa Ideafix Pesquisas Corporativas Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para executar pesquisa de percepção de imagem da Coordenadoria de Defesa Agropecuária), conforme decisão anexa.

- Ofício GP nº 73/2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicando que, nos termos dos artigos 38 e 178 do Regimento Interno daquele Tribunal, e observado o sistema de rodízio, caberá ao eminente Conselheiro Robson Marinho a relatoria das Contas do Governador do Estado relativas ao corrente exercício.